

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, por motivos de ordem pessoal, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Também ausente, para usufruto de férias regulamentares, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, não havendo suplente para o substituir. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou o deferimento da retirada de pauta do processo constante da alínea *d*, requerido pela recorrente. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 0040-001073/2013, Tributo ICMS, RV 458/2017**, Recorrente MARI & ANA RESTAURANTES LTDA, Advogado Igor Araújo Soares OAB/DF 19.311 Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de officio, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, as multas sancionatórias de 1 a 5 do auto de infração de 100 % para 50% e o item 6 de 200% para 100%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Julio César Nascimento Abreu, sem substituto e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 00040-00005471/2019-83, Tributo ICMS, REN 102/2022**, Recorrente **Fazenda Pública do Distrito Federal**, Recorrida SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Julio César Nascimento Abreu, sem substituto e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00017968/2021-69, Tributo ICMS, RV 196/2022**, Recorrente ATEF DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogada Juliana Aparecida Rocha Pequena OAB/SP 299.398,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em conhecer do recurso, para também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o percentual da multa aplicada de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao conhecimento, o do Cons. Giovani Leal que suscitou preliminar de não conhecimento. No mérito, foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Joicy Montalvão que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Julio César Nascimento Abreu, sem substituto e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n 00040-00030892/2020-86, Tributo ITBI, RV 64/2022, Recorrente PANAMERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A pedido da recorrente, com a devida autorização do Sr. Presidente do TARF, o presente recurso foi retirado de pauta. e) Processo n. 00040-00014463/2021-42, Multa Acessória, RV 194/2022, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado Adriano Diniz OAB/GO N° 18.808, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Julio César Nascimento Abreu, sem substituto e ainda o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 232/2018 (Ac. 59/2023), RV77 /2021 (Ac. 60/2023), RV 196/2022 (Ac. 61/2023) e RV 194/2022 (Ac. 62/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 16 de junho de 2023, sexta-feira, às dezesseis horas. Por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente